

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2022

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do Bradesco, torre de telefonia da Claro S/A e Cartórios do município.

DEZEMBRO/2022



03

PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas 26 de dezembro de 2022.

Ofício SEADM N° 056/2022

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 114/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel, com a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.406.306/0001-91.

O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 31/12/2022 à 10/09/2023.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria nesse período.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Jean Antunes Viana
Secretário de Administração e Planejamento



04

001461



Processo: 18586622 - Doc: 592 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 25/05/2022 22:00:03
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: da4b46b1-89d6-4565-b03a-b980f94c0bc

INEXIGIBILIDADE 009/2022

CONTRATO

N.º114/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DAS MATAS E A PESSOA JURÍDICA ASV
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, e a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.406.306/0001-91, situado à AV. SANTA LUZIA, 475, CENTRO, CEP: 48.880-000, SANTALUZ/BA, neste ato devidamente representado por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o N.º 915.920.975-53, portador da Carteira de Identidade N.º 699133661 - SSP/BA, denominada doravante de CONTRATADA, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Termo de Inexigibilidade de licitação, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do Bradesco, torre de telefonia da Claro S/A e Cartórios do município.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de forma parcelada, de acordo com os valores recuperados, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado.

Parágrafo primeiro – O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal N.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a executar e fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento.



05
001462



Parágrafo segundo - O valor do contrato estabelecido nesta Cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento correspondentes a prestação de serviços e 40% correspondente a insumos).

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente e somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município, ora contratante. Na data da apresentação da nota fiscal, o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões negativas exigidas pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 22/04/2022 à 31/12/2022, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Parágrafo único - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

- 14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - 2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00

CLÁUSULA VI- DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;



06
001463



- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado.
- VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

- I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e III e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.
- VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
- VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten mark



07
001464



CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XIII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 009/2022, respeitado a forma prevista no art. 55, XI c/c o art. 25, III e c/c art. 13, III, III e VI, da Lei de n. 8.666/93.



001465



CLÁUSULA XI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Laje/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 20 de abril de 2022.

Valdelino de Jesus Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Johnny Ewerton Oliveira de Almeida
CONTRATADO

Testemunhas:

1: *Carla da Silva dos Santos*
CPF Nº *093.026.795-86*

2: *Bidone Andrade de Jesus*
CPF Nº *077.273.205-10*

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48 860-000

Visto Assessoria Jurídica:
Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.
São Miguel das Matas, *20* de *04* de 2022.
[Assinatura]
Jurídico
Declaração de Publicidade do Extrato:
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.
São Miguel das Matas, *20* de *04* de 2022.
[Assinatura]
Sec. de Adm.

[Assinatura]



001466



Processo: 18586e22 - Doc: 592 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 25/05/2022 22:00:03
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da4b4e1-89d6-4565-b03a-b980f94e0be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.406.306/0001-91, situado à Av. Santa Luzia, 475, Centro, CEP: 48.880-000, Santaluz/BA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do Bradesco, torre de telefonia da Claro S/A e Cartórios do município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00

FUNDAMENTO LEGAL – 25, inciso II.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de forma parcelada, de acordo com os valores recuperados, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado.

São Miguel das Matas-BA, 20 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE

001467



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1142882

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.058.880/01-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.550-000.

CONTRATADA: AMV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.308/0001-01, situada à Av. Santa Lúcia, 476, Centro, CEP: 44.550-000, Salvador-BA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobrança dos tributos provenientes da recuperação de crédito de IPTU - Taxa de Licitação e fundamentação das taxas de habitação fixa e água e EBCOPI - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento de Empresas, taxa de habitação de Casa 2/A e Casas do município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - 2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
 - 3.3.90.30.00 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fuente: 00

FUNDAMENTO LEGAL - 20, inciso II.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de forma parcelada, de acordo com os valores recuperados, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o provento econômico recuperado.

São Miguel das Matas-BA, 22 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos - Prefeito
CONTRATANTE

001468



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-BA, informa a todos que na publicação extrato do contrato 114/2022, publicado no diário oficial do dia 16 de maio de 2022, edição nº 1100, página 08.

Onde se lê:
São Miguel das Matas - BA, 22 de abril 2022.

Leia se:
São Miguel das Matas - BA, 20 de abril 2022.

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227233506

RAZÃO SOCIAL	
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.285.971 - BAIXADO	07.406.306/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700013.6396/22-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.406.306/0001-91

Certidão nº: 46750071/2022

Expedição: 27/12/2022, às 09:29:33

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.406.306/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Reasalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:48 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **CB95.9282.8278.5C5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.406.306/0001-91**Razão**

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Social:**Endereço:** AV SANTA LUZIA 475 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023**Certificação Número:** 2022121601044128233133

Informação obtida em 27/12/2022 09:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1073/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ASV Consultoria Tributária Ltda		C.G.A 1818	C.N.P.J. 07.406.306/0001-01
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA, 475			
Bairro: Centro	CEP: 48860000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via Internet em:
11/07/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 07/01/2023

11195.1073.20220711.N.39.5603



Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Depto. de Tributos
Portaria nº 122/2022

17




PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 434/2022

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do contrato 114/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 28 de dezembro de 2022.



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro de 2022.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

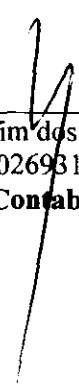
Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 114/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.01	2.010	3.3.90.35.00	00

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 434/2022

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022**, com a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 09 meses, com início em 31 de dezembro de 2022 e término em 10 de setembro de 2023.

Passemos a análise do assunto.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.


O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 09 meses e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 29 de dezembro de 2022.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



MUNICÍPIO DE
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

1º TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.406.306/0001-91, situado à AV. SANTA LUZIA, 475, CENTRO, CEP: 48.880-000, SANTALUZ/BA, neste ato devidamente representado por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o N.º 915.920.975-53, portador da Carteira de Identidade N.º 699133661 - SSP/BA, denominada doravante de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 114/2022, com início em 31 de dezembro de 2022 e término em 10 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 114/2022, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 29 de dezembro 2022.



CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA





Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

CONTRATADA
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48 860-000

TESTEMUNHAS:

- 1) *André A. de Jesus*
C.P.F. 077.273.205-10
- 2) *Tainá da S. Santos*
C.P.F. 865.376.965-00

2

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, 23 de 12 de 2022.

[Signature]

PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, 23 de 12 de 2022.

[Signature]

Sec de Administração e Planejamento



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 114/2022 - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ: 07.406.306/0001-91. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 114/2022, com início em 31 de dezembro de 2022 e término em 10 de setembro de 2023. Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.